



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2021

Transforma cargos de Juiz de Direito em Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e altera a redação do caput do Art. 2º da Lei 13.049, de 2 de dezembro de 2014.

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Relator: Deputada CELINA LEÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 709/2021 é de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e propõe:

(i) a transformação de 3 (três) cargos de Direito em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente do TJDF;

(ii) a alteração do caput do art. 2º da Lei nº 13.049, de 2/12/2014, para estabelecer que, em vez de serem compostas por 3(três) Juízes de Direito de Turmas Recursais e por 1 (um) Juiz de Direito Suplente, as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, com sede em Brasília, passarão a ser compostas por 4 (quatro) Juízes de Direito de Turmas Recursais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em Despacho de 13/4/2021, a Proposição foi distribuída para apreciação prévia das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); **b)** de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); **c)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (mérito e art. 54 do RICD). Desde o início, o PL estava sujeito à apreciação do Plenário.

A CTASP aprovou a Proposição em 29/6/2021. Em seguida, nos termos do art. 155 do RICD, o Plenário aprovou requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação.

II - VOTO DA RELATORA

No que interessa, o PL nº 709/2021 é, como já comentado, de iniciativa do TJDF, que, à luz da Constituição Federal, tem iniciativa privativa para propor alteração dos seus cargos e da sua estrutura organizacional. Há, em acréscimo, compatibilidade material do PL nº 709/2021 com o texto constitucional, não se vislumbrando, ainda, qualquer vício de juridicidade ou de técnica legislativa.

O TJDF explicou, na justificação do PL nº 709/2021, que as medidas constantes na Proposição são necessárias para reforçar o quadro de Juízes de Direito de Turma Recursal, em razão da “quantidade de processos distribuídos por membro”. E ainda acrescentou que, na atualidade, como as Turmas Recursais devem funcionar com 3 (três) membros, sempre que há situação de impedimento/suspeição, ocorrem prejuízos à prestação jurisdicional, muitas vezes com a necessidade de adiamento de julgamentos em curso.

Caso aprovado o PL nº 709/2021, não haverá impactos orçamentários/financeiros, pois se trata de simples transformação de 3 (três)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cargos de Direito em 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal no Quadro Permanente do TJDF. É, melhor falando, simples alteração da nomenclatura de cargos já existentes e que possuem remunerações equivalentes, o que é necessário para prover as Turmas Recursais do TJDF com quatro magistrados de forma permanente, de modo a aumentar a celeridade da prestação jurisdicional.

O voto, em conclusão, é: (i) pela CFT, constata-se a adequação financeira e orçamentária da Proposição, que não ocasionará aumento de despesas para o erário; e (ii) pela CCJC, considera-se meritória a iniciativa legislativa do TJDF, não havendo óbices de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa que impeçam a aprovação da Proposição. O PL nº 709/2021 deve, enfim, ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputada **CELINA LEÃO**

Relatora

2021-10443



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216304236800>

